



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001 – 91 C.G.F. 06.920.220 – 6
Praça Coronel Antônio Belo, 651 – Centro
Telefax (088) 636- 1134 – CEP: 62.540-000
Amontada - Ceará

LEI Nº 300, de 07 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 252, DE 21 DE JANEIRO DE 1997 FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Contratos de Prestação de Serviços Temporários firmados pelo Município de Amontada, nos termos da Lei Municipal Nº 252/97, ficam automaticamente do 31 de janeiro de 1998, prazo estabelecido na Lei Nº 299, de 20 de fevereiro de 1998, estendidos por mais 03(três) meses consecutivos, prorrogável por único e igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o período do caput deste artigo, a Administração Municipal realizará Concurso Público para suprir os cargos abrangidos com os contratos temporários, atendendo aos princípios indicados pelo Art. 37, incisos II e III e seu parágrafo 2º., combinado com o art. 19 – ADCT, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de fevereiro do corrente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA – CE, aos 07 de Março de 1998.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal